

URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Formiga

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 3/2026

Belo Horizonte, 16 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:ALGAR MINERALS LTDA	CPF/CNPJ:55.725.604/0002-78
Endereço:ROD MARGEM ESQUERDA BR 354, S/Nº Fazenda Marialves.	Bairro:Zona Rural
Município:Iguatama	UF:MG
Telefone:(11) 3487-7007 (37) 999075957	E-mail:algarparticipacoes@gmail.com/amandacristina.chaves@yahoo.com.br
CEP: 38910-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:AGROPECUÁRIA ALTO SÃO FRANCISCO LTDA	CPF/CNPJ:23.871.791/0001-20
Endereço: Fazenda Capão do Engenho, Caixa Postal 01	Bairro:Zona Rural
Município:Iguatama	UF:MG
Telefone:	E-mail:
CEP:38910-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:Fazenda Marialves	Área Total (ha): 225,61 hectares
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5224	Município/UF:MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130309-19C495D53D94479BBDB1A18C59269F83	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0283	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0000	23	k	424205.32 m E	7770312.02 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Dragagem	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não há			0,0000

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/11/2025

Data da vistoria: 05/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 16/04/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área com 0,0283 ha, na fazenda Marialves, matrícula 5224, localizada no município de Iguatama/MG e pertencente a empresa Agropecuária São Francisco LTDA, CNPJ 23.871.791/0001-20.

O pedido de intervenção visa a extração de areia no leito do rio São Francisco.

Código Atividade Principal	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	48.000	t/ano
Classe	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input checked="" type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6			
Critério locacional	<input type="checkbox"/> 0 <input checked="" type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2			
Modalidade	<input type="checkbox"/> Não passível <input type="checkbox"/> LAS/Cadastro <input checked="" type="checkbox"/> LAS/RAS <input type="checkbox"/> LAC <input type="checkbox"/> LAT			

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Marialves, matrícula 5224

Município de Iguatama

Área do imóvel de 220,6400 ha com 6,304 módulos fiscais.

OBS: Matrícula 5225 com área de 4,9700 ha foi desmembrada da matrícula anterior por estar separada pela rodovia.

O município de Iguatama possui 12,98 % da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130309-19C4.95D5.3D94.479B.BDB1.A18C.5926.9F83

- Área total: 231,9435 ha

- Área de servidão: 4,9519 ha

- Área líquida do imóvel: 226,9916 ha

- Área de reserva legal: 42,4597 ha

- Área de preservação permanente: 23,7380 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 166,5907 ha

- Área remanescente de vegetação nativa: 42,4597 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Explicação abaixo

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

A reserva legal do imóvel como foi demarcada não atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal está averbada e não foi demarcada no CAR conforme averbação.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente - Lei nº 20.922/ 2013 e artigo 88 do decreto 47.749/2019.

3.3 Erros do Cadastro Ambiental Rural

Erro 1_ Reserva legal averbada não foi demarcada no local certo no CAR

A reserva foi averbada na matrícula de procedência em 3 áreas: Reserva 1 com 42,000 ha; Reserva 2 com 8,1400 ha; Reserva 3 com 2,4600 ha

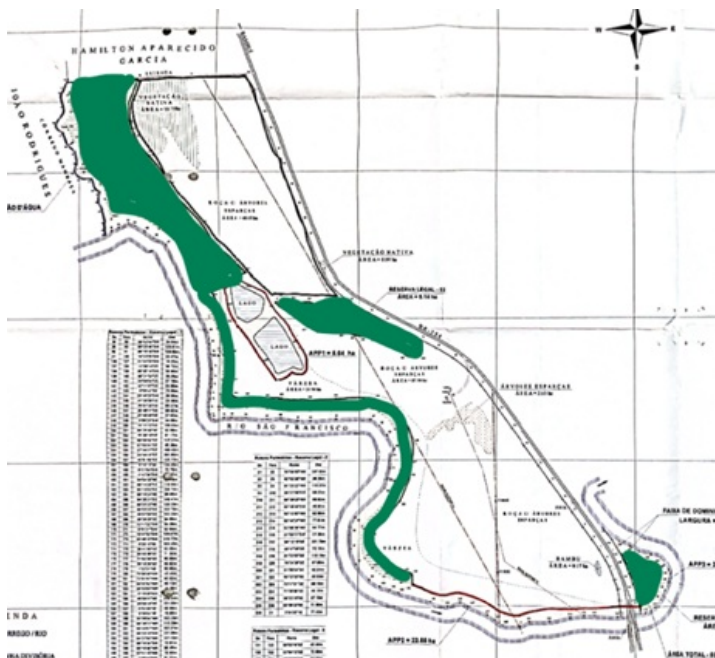
Situação atual das reservas:

Reserva 1 – 28,7000 ha estão na matrícula alvo desse processo e 13,3000 ha estão na matrícula 5226

Reserva 2 – Toda na matrícula alvo desse processo

Reserva 3 – Toda na matrícula 5225

Mapa da averbação anexada abaixo: O Mapa compreende a reserva da matrícula anterior



A diferença entre a reserva averbada e demarcada no CAR pode ser observada pelas imagens inseridas acima.

Erro 2 – Não foi demarcada no CAR as duas lagoas marginais nem suas APP's

Erro 3 – Áreas de APP que estão com vegetação nativa típica de várzea foram demarcadas como uso consolidado

Sendo assim o CAR não está de acordo com a legislação.

OBS: Na continuação do parecer haverá mais informações sobre as intervenções na área da reserva legal averbada

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área com 0,0283 ha, na fazenda Marialves, matrícula 5224ha.

4.1 Projeto técnico da intervenção em APP informa basicamente o seguinte:

“O empreendimento Algar Minerals Ltda, visa exercer a atividade de código A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e para tanto, já possui direitos minerários junto à Agência Nacional de Mineração, conforme processo ANM nº 831.777/2024, com Requerimento de Lavra já devidamente protocolado. E para regularizar suas atividades ambientalmente, a empresa necessitada do Licenciamento Ambiental, sendo que para obter sua LAS/RAS, precisa da Autorização do IEF para passagem de tubulação em uma área de 283 m², ou seja, 0,0283 hectares, dentro da área de preservação permanente- APP, para a dragagem e areia no Leito do Rio São Francisco, dentro da poligonal minerária da empresa. Adicionalmente informo que o empreendimento já obteve a outorga junto a ANA-Agência Nacional das Águas Outorga nº 2466, de 15 de setembro de 2025, documentonº 02500.022230/2025-81. Durante a visita técnica “in loco”, foi constatado que a área onde se almeja a instalação do empreendimento, será alvo de intervenção ambiental em APP, a qual encontra-se totalmente sem presença de vegetação nativa ou de árvores isoladas e apresenta o solo totalmente compactado. A área do empreendimento de extração de areia, corresponde, exclusivamente, aos locais que serão ocupados pelas estruturas de apoio da atividade minerária, que envolvem: porto, área administrativa/depósito temporário, área de passagem do mangote da draga e da tubulação de retorno da água. Lembrando que apenas a tubulação vinda da polpa da draga e a tubulação de retorno da água para o Rio, estarão passando dentro da área de APP, sendo que as canaletas de drenagem, caixa de decantação e área administrativa estarão fora dos limites da APP.

Tabela 1: Quantitativo de intervenção em APP.

TIPO DE INTERVENÇÃO	ÁREA DE INTERVENÇÃO m ²	COORDENADAS DE REFERÊNCIA
Implantação de tubulação	0,0283	Long. 423785/Lat. 7769796
TOTAL	0,0283	

Demais informações estão no projeto de intervenção anexado ao processo

4.2_ O estudo de inexistência de alternativa técnica locacional informa basicamente o seguinte:

Trata-se da instalação de estruturas para extração de areia e abertura de um pequeno acesso para embarque e desembarque da draga. Durante a visita técnica “in loco”, para se definir a área de intervenção houve o cuidado para se colocar todas as estruturas de operação fora da APP, mantendo apenas aquelas que são indispensáveis. Cabe mencionar novamente que a APP encontra-se totalmente sem presença de vegetação nativa, com o solo compactado, tendo em vista que conforme verificado no histórico de imagens da Plataforma Google Earth que o local é utilizado para agropecuária e plantio de capineira desde o ano de 2002. Note que o porto, sistema de decantação e infraestrutura de apoio serão implantados totalmente fora da APP.”

Taxa de Expediente: A taxa de expediente no valor de R\$ 851,77 referente a intervenção em APP foi paga no dia 13/10/2025
Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não há

5.DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito Alto
- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média na maioria
- Prioridade para conservação da ictiofauna: Muito alta
- Prioridade para conservação de invertebrados: Muito alta
- Está inserida em áreas prioritárias para conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade aquática em Minas Gerais
- Está inserido em áreas prioritárias para ampliação da rede de áreas protegidas em Minas Gerais
- Está inserido em área ESPECIAL para Áreas Prioritárias para Conservação, Restauração e Uso Sustentável da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos em Minas Gerais
- Está inserido em áreas Prioritárias para Estabelecimento de Rios Livres em Minas Gerais
- Está inserido em áreas prioritárias para restauração de ecossistemas terrestres e aquáticos em Minas Gerais
- Está inserido em ALTA bacias prioritárias para elaboração de AAI
- Está inserido em áreas prioritárias – grau 3. Conservação da Biodiversidade relacionada à água (eixo 1)
- Está inserido em área MAIS PRIORITÁRIA para Restauração da Biodiversidade relacionada à água (eixo 1)
- Área prioritária para recuperação: Muito alto na sua maioria
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida e a área solicitada para supressão/ regularização apresenta características de floresta de transição

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades a serem desenvolvidas:

A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento: 3-

- Critério locacional – 1

Modalidade de licenciamento: LAC/1

5.3 Vistoria realizada:

- A vistoria foi realizada no dia 04 de Março de 2025.

- A vistoria foi acompanhada pela consultora ambiental Amanda Cristina Chaves, CPF 077.052.296-33 e pelos representantes da empresa Algar Minerals LTDA o Sr. Edson do Carmo Hemenegildo, CPF 169.647.338-17 e o Sr. Anderson Esperidião Miranda, CPF 005.211.056-76.

- A fazenda não possui áreas subutilizadas.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano na sua maioria e levemente inclinado nas áreas mais altas– áreas de várzeas alagáveis com as cheias do rio São Francisco

- Solo: Possui solo do tipo latossolo nas partes mais altas e hidromórficos nas várzeas

- Hidrografia: Pertencente a bacia hidrográfica do Rio São Francisco inserida na UPGRH SF1 alto Rio São Francisco.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de campos brejosos, capim de várzea nativa, áreas de cerrado, transição e florestas estacionais; foi observado a presença de espécies protegidas como ipê.

- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção;

OBS: A fauna da região é típica do bioma com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

6.ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica será dividida em vários pontos

1_ Do CAR (cadastro ambiental rural)

Conforme informado no tópico 3 desse parecer o CAR foi cadastrado de forma errada, sendo: A reserva legal averbada não foi demarcado no lugar certo; Não foi demarcado a APP das duas lagoas naturais marginais nem suas APP's; áreas de APP que estão com vegetação nativa típica de várzea foram demarcadas como uso consolidado

O CAR não está de acordo com a legislação vigente.

2_ Das autuações e embargo da área

Na vistoria foi constatada diversas intervenções no imóvel, sendo lavrado o auto de fiscalização nº **526188/2026** e o auto de infração nº **723452/2026 que informa o seguinte em partes:**

- "Sendo assim o proprietário será autuado por impedir a regeneração natural em reserva legal averbada em 10,5700 ha; será autuado pelo corte de 83 árvores isoladas no imóvel; será autuado pela supressão da vegetação nativa em área comum de 1,1700 ha; será autuado por retirar ou tornar inservível 55 m³ de lenha nativa oriunda das intervenções; será autuado por intervir em área de preservação permanente em 1,5000 ha. A área autuada está embargada e as atividades ficam suspensas. A área da reserva legal e da APP do rio São Francisco devem ser totalmente recuperada. Deve-se apresentar um PTRF (Projeto Técnico da Flora) para total recuperação da mesma num prazo de 30 dias após a conclusão do processo (PTRF deve ser anexa ao processo SEI em questão). A autuação foi lavrada em UFMG's conforme determina o decreto 47383/2018."

Não foi solicitado, no atual processo, o pedido de regularização das intervenções, tão pouco houve a recuperação das áreas.

De acordo com o decreto 47.749/2019: Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

Não houve a regularização nem a recuperação das áreas o que inviabiliza qualquer nova autorização.

3_ Do pedido de intervenção em APP em 0,0283 ha e da intervenção em reserva legal

A intervenção em APP foi solicitada para a passagem do mangote da draga e da tubulação de retorno da água. Além da área de intervenção em APP haverá ainda as estruturas de apoio da atividade minerária como porto, área administrativa e o depósito temporário.

No projeto de intervenção foi anexado uma imagem de satélite com a demarcação dos locais (print anexado abaixo)



Com base nas informações prestadas no projeto de intervenção, constatou-se que a parte da área do porto, a estrada de acesso ao porto (que já existe e foi devidamente autuada) e a área administrativa estão localizadas logo após a APP do Rio São Francisco com 50 metros.

Acontece que as áreas demarcadas para o porto, estrada e área administrativa fazem parte da reserva legal averbada do imóvel.

A reserva legal conforme demarcado na planta topográfica da averbação possui 50 metros de comprimento e margeia quase toda a APP do Rio São Francisco

Sendo assim a atividade a qual se pretende exercer na área não é passível de autorização na reserva legal averbada no imóvel.

Há de ressaltar ainda que essas áreas de reserva legal sofreram intervenções ao longo dos anos e deve ser recuperada.

4_ Do licenciamento ambiental

Foi informado que as atividades a serem desenvolvidas A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil em um total de 48000 m³ - classe do empreendimento categoria 3 e critério locacional 1, o que enquadraria na modalidade de licenciamento LAS/RAS.

Em uma nova análise feita por esse técnico no FCE eletrônico simulador, pode-se verificar que o licenciamento ambiental está na categoria LAC 1.

Print anexado abaixo:

MÓDULO 4. CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					
1. Dados das atividades do empreendimento					
Código Atividade	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade	Classe
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	48000,000	m ³ /ano	3
	Selecionar código	-	-	-	-
	Selecionar código	-	-	-	-
	Selecionar código	-	-	-	-
	Selecionar código	-	-	-	-
	Selecionar código	-	-	-	-
Classe predominante resultante		3			
Fator locacional resultante		1			
Modalidade Inicial		LAC1			

Há de ainda de se ressaltar que houve intervenções com a supressão da vegetação nativa em área considerada prioritária para conservação de importância especial o que levaria o licenciamento para a modalidade LAC 2. (classe predominante 3; fator locacional 2; modalidade inicial LAC 2)

5_ Da alternativa técnica locacional

Alternativa locacional para intervenção em APP não levou a existência da reserva legal averbada do imóvel logo após a APP o que inviabiliza o projeto de extração mineral.

Diante dos fatos relatados acima conclui-se que a intervenção em APP em 0,0283 ha não é passível de aprovação

8.CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

Todos os processos de corte de árvores isoladas;

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Aproveitamento de material lenhoso.

9.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de supressão da vegetação nativa em 0,0283 ha localizada na fazenda Marialves, matrícula 5224.

10.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há, pois não houve autorização.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Retificar o CAR – demarcar a reserva no local correto, lagoas marginais e APP's	Até 30 dias após a finalização do processo
2	Apresentar PTRF – Projeto técnico de reconstituição da flora das áreas autuadas – Cercar a área e conduzir a regeneração/ Não permitir a entrada de gado/ animais no local Cana de açúcar e o capim devem ser retirados, as área recuperadas	Até 30 dias após a finalização do processo

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA
MA SP: 1.381.233-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria, Servidor Público**, em 16/04/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137789745** e o código CRC **26D1A31E**.